

Adm. Santos

Constituição de Reserva de Recrutamento para a contratação de um Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Cardiopneumologia/Fisiologia Clínica, com perfil em perfusão cardiovascular.

ATA Nº 1

Aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, reuniu o júri com todos os elementos efetivos nomeado para o respetivo concurso, composto por Victor Manuel Antunes Monteiro, na qualidade de Presidente, António Fernando Damasceno Albuquerque Ribeiro e Sofia Margarida Figueiredo Santos na qualidade de Vogais efetivos, com o objetivo de fazer constar em ata a aplicação dos métodos de seleção, afim de proceder á elaboração e aprovação da respetiva grelha para obtenção da classificação final, tendo como base os objetivos da contratação, através da aplicação da portaria 154/2020 de 23/6.

Assim, foi decidido o seguinte:

1. Critérios de Admissão:

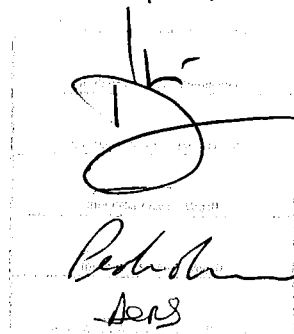
- a) Licenciatura em Cardiopneumologia/ Fisiologia Clínica
- b) Titularidade de cédula profissional emitida pela ACSS;

2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae* – modelo europeu;
- b) Cópia do certificado de licenciatura;
- c) Cópia da cédula profissional da ACSS;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional complementar;
- e) Documentos comprovativos de estágios profissionais;
- f) Outros documentos considerados justificativos da candidatura

C.B.D.C. por Conselho de Administração

Homologação
26/08/2024



Handwritten signature and stamp of the Conselho de Administração.

*Aut. mi. B
Santos*

3. Critérios de Exclusão

- a) O candidato não detentor dos requisitos habilitacionais exigidos
- b) A não apresentação de qualquer documento mencionado no ponto 2
- c) Não conformidade da informação constante no processo de candidatura inicial com a documentação entregue a pedido do júri
- d) Para além dos efeitos de exclusão a apresentação de documentos falsos implica a participação á entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos

4. AC - Avaliação Curricular

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

Avaliação Curricular resulta da aplicação do artigo 7º da portaria 154/2020 de 23 junho.

- a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;
- b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando -se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

André B
Santos
A

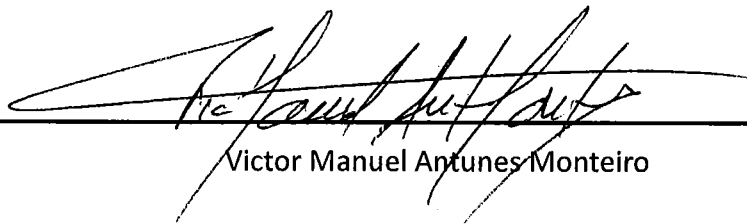
- c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;
- d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;
- e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas
 - 1) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;
 - 2) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;
 - 3) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;
 - 4) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;
 - 5) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;
 - 6) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;
- f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em

grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo total de, 1 valor.

Em casos de igualdade de classificação o júri valorizará sucessivamente, experiência formativa obtida na área da perfusão, a experiência profissional e nota final de curso.

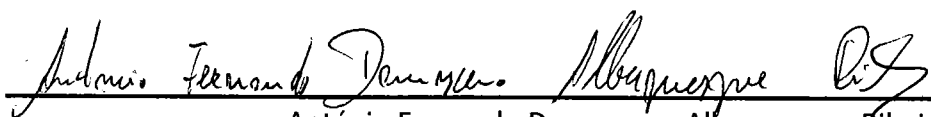
E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e dela se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os elementos do júri.

Presidente do Júri



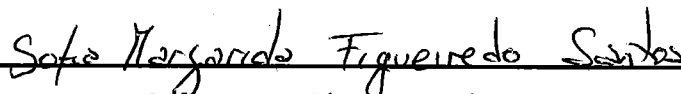
Victor Manuel Antunes Monteiro

1º Vogal Efetivo



António Fernando Damasceno Albuquerque Ribeiro

2º Vogal Efetivo



Sofia Margarida Figueiredo Santos